



Ofício Nº 001/2025– LICIT-CONT

Ulianópolis/PA, 13 de janeiro de 2025

À

Secretaria de Administração e finanças

ATT. Sr^a. Kalitha Sahara Destro

Secretária Municipal de Administração e Finanças



Assunto: Solicitação de processo de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação visando a contratação de empresa para a prestação serviços de consultoria e assessoria jurídica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde de Ulianópolis-PA.

Prezada Secretária;

A Secretaria Municipal de Saúde de Ulianópolis, considerando a necessidade constante de assegurar a regularidade jurídica de seus atos e a complexidade das questões legais que envolvem a gestão da saúde pública vem, por meio deste ofício, solicitar os bons ofícios dessa estimada Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF afim de providenciar junto ao setor competente a abertura de processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação da empresa **MATHEUS HARADA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.255.912/0001-04, para a prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Ulianópolis-PA.

A contratação de uma contratação de empresa para a prestação serviços de consultoria e assessoria jurídica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde de Ulianópolis-PA, se revela imprescindível para garantir a estrita conformidade com a legislação federal, estadual e municipal que rege a saúde pública, prevenindo potenciais irregularidades e as consequentes sanções.

Além disso, essa contratação visa prevenir e solucionar litígios judiciais e administrativos, assegurando a defesa dos interesses do município em todas as instâncias. A consultoria especializada também se destina a orientar a tomada de decisões estratégicas em questões jurídicas complexas, embasando-as em pareceres técnicos consistentes, além de analisar minutas de contratos, convênios e outros instrumentos jurídicos, conferindo a necessária segurança jurídica às relações contratuais estabelecidas pela Secretaria.

Outro ponto crucial é o atendimento adequado às demandas dos órgãos de controle, como Tribunais de Contas e Ministério Público, além de prestar consultoria e



Saúde



CNPJ 11.413.842/0001-91

assessoramento aos gestores da Secretaria em temas jurídicos relevantes, entre outras atribuições pertinentes ao serviço e devidamente descritas nos documentos anexos a este ofício, quais sejam: Justificativa; Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência.

A escolha da **MATHEUS HARADA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** para a prestação destes serviços se deu por sua reconhecida expertise e notória especialização na área, comprovada por documentação anexa a este ofício. Em virtude da natureza técnica e singular dos serviços demandados, que exigem notória especialização em direito público e áreas correlatas à saúde, torna-se inviável a competição, amparando a contratação direta com fulcro no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

O valor global estimado da contratação é de R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais) e está previsto na seguinte dotação orçamentária:

- Função programática: 10 122 0804 2.049
- Projeto-atividade: 2.049 - Gestão e Operacionalização da Secretaria Municipal de Saúde
- Elemento de despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria
- Fonte de recurso: 15001002

Diante do exposto, solicitamos a Vossa Senhoria que sejam adotadas as providências necessárias para a formalização da dispensa de licitação e a consequente contratação da empresa **MATHEUS HARADA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.255.912/0001-04, em estrita observância à legislação vigente.

Certos de Vosso atendimento, colocamo-nos à disposição para prestar maiores informações e reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MARIO FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS BALESTIERI
Secretário Municipal de Saúde



Saúde



CNPJ 11.413.842/0001-91



JUSTIFICATIVA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

A contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica para o Fundo Municipal de Saúde de Ulianópolis se justifica pela necessidade premente de suporte técnico especializado em diversas áreas do direito, incluindo, mas não se limitando a, direito administrativo, com foco em licitações, contratos, convênios e responsabilidade civil do Estado; direito sanitário, abrangendo a legislação do SUS, vigilância sanitária e saúde suplementar; direito constitucional, com ênfase nos direitos sociais e na saúde como direito fundamental; direito civil, notadamente no que concerne à responsabilidade civil médica e às relações de consumo; além do direito tributário e do direito do trabalho, todos com aplicação direta à complexa realidade da gestão da saúde pública.

A legislação que rege o Sistema Único de Saúde (SUS), abrangendo desde a Constituição Federal até as inúmeras portarias, resoluções e normas infralegais, demanda constante atualização e interpretação especializada para garantir a conformidade dos atos administrativos praticados pelo Fundo. A dinâmica do setor exige o acompanhamento contínuo das mudanças legislativas e jurisprudenciais, tanto em âmbito federal quanto estadual e municipal, para evitar potenciais irregularidades e sanções aos gestores.

Diante desse contexto, a presença de uma assessoria jurídica especializada se torna imprescindível para a tomada de decisões estratégicas embasadas em pareceres técnicos consistentes, prevenindo litígios e assegurando a defesa dos interesses do município em eventuais processos judiciais e administrativos. A contratação também se justifica pela necessidade de revisão de minutas de contratos, convênios e outros instrumentos jurídicos, garantindo a segurança jurídica das relações contratuais estabelecidas pelo Fundo Municipal de Saúde.

Outro ponto crucial é o suporte para o atendimento das demandas dos órgãos de controle, como Tribunais de Contas e Ministério Público, assegurando a transparência e a legalidade da gestão dos recursos públicos.

Em suma, a contratação de uma empresa especializada em assessoria jurídica para a Secretaria Municipal de Saúde de Ulianópolis é um investimento que trará diversos benefícios para a gestão da saúde no município, tais como: Maior segurança jurídica; Redução de riscos; Melhoria da qualidade dos serviços; Otimização dos recursos e Defesa do interesse público, sendo uma medida fundamental para garantir a eficiência, a legalidade e a transparência das ações da Secretaria Municipal de Saúde de Ulianópolis.

Ulianópolis/PA, 13 de janeiro de 2025

MARIO FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS BALESTIERI
Secretário Municipal de Saúde

PLANILHA DE ITENS



FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIO

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.	Mês	12,00	R\$ 12.000,000	R\$ 144.000,00

Ulianópolis/PA, 13 de janeiro de 2025

MARIO FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS BALESTIERI
Secretário Municipal de Saúde

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD**INTRODUÇÃO**

O presente Documento de Formalização de Demanda (DFD) tem por finalidade instruir o processo de Contratação de empresa especializada para prestação serviços de consultoria e assessoria jurídica visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde de Ulianópolis - PA, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

A complexidade crescente das questões legais que envolvem a gestão pública na área da saúde, abrangendo desde a conformidade com a legislação sanitária e o direito do consumidor até a defesa em litígios judiciais e administrativos, exige suporte técnico especializado para assegurar a legalidade dos atos administrativos e a eficiente defesa dos interesses do município.

Este documento detalha a necessidade da contratação, especifica os serviços a serem prestados e justifica a escolha pela contratação externa, em observância aos princípios da legalidade, da eficiência e da economicidade.

ÓRGÃO REQUISITANTE:	Secretaria Municipal de Saúde de Ulianópolis - PA
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:	Mario Fernando Ferreira dos Santos Balestieri
CARGO/FUNÇÃO:	Secretário Municipal de Saúde
E-MAIL:	secretaria.sms@ulianopolis.pa.gov.br
OBJETO DE CONTRATAÇÃO:	Contratação de empresa especializada para prestação serviços de consultoria e assessoria jurídica visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde de Ulianópolis - PA

DETALHAMENTO DO SERVIÇO:

- Orientação individual, aos ordenadores de despesas, referente aos atos que impõe obrigação ao município em favor de terceiros;
- Atuação jurídica em defesa dos interesses do município perante os Órgãos de fiscalização e controle, tais como: Ministério Público de Contas; Ministério Público Estadual; Ministério Público Federal e Ministério Público do Trabalho;
- Atuação perante outras pessoas jurídicas de direito público, como Estado, União, e respectivas entidades da administração pública indireta, em que o município contratante mantenha negócio jurídico;
- Confecção de pareceres jurídicos,
- Exame de autos de processos perante órgãos administrativos ou judiciário;
- Atuação em atos processuais, como audiências, sustentações manifestações, entre outros;
- Acompanhamento pessoal a órgãos administrativos ou judiciais;
- Petição ou requerimento avulso, perante qualquer autoridade;
- Redigir correspondências que envolvam aspectos jurídicos relevantes;
- Elaboração e/ou assistência em contratos, estatutos e outros instrumentos;
- Assessoria consultiva no desenvolvimento de processos licitatórios,
- Análise e Orientações técnicas na elaboração de Estudos Técnicos Preliminares;
- Análise e Orientações técnicas na elaboração de Termos de Referência;

- n) Análise e Orientações técnicas na elaboração de Contratos Administrativos
- o) Análise e Orientações técnicas na elaboração de Plano Anual de Contratações;
- p) Assessoria consultiva em convênios de repasses federais e estaduais;
- q) Levantamento e acompanhamento de processos judiciais junto a Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça do Trabalho;
- r) Diligência, reuniões e acompanhamentos junto aos Tribunais Superiores (Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal e Tribunal Superior do Trabalho);
- s) Levantamento e acompanhamento situacional, defesa administrativa, apresentação e sustentação oral de recursos junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;
- t) Levantamento e acampamento situacional, defesa administrativa, apresentação e sustentação oral de recursos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará;
- u) Levantamento e acompanhamento situacional, defesa administrativa, apresentação e sustentação oral de recursos junto ao Tribunal de Contas da União;

GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO

☐ BAIXA

☐ MÉDIA

☒ ALTA

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A legislação que regulamenta o setor da saúde é extensa e complexa, envolvendo normas constitucionais, federais, estaduais e municipais. A constante atualização da legislação exige acompanhamento especializado para garantir que a Secretaria esteja sempre em conformidade com as normas vigentes. dada a complexidade da legislação que rege o setor da saúde, a Secretaria Municipal de Saúde de Ulianópolis, encontra-se diante da necessidade de contar com o apoio especializado de uma empresa de assessoria jurídica. É importante ressaltar que o Contrato nº 20220013 – IN/PMU, cujo objeto era similar ao ora pretendido contratar, findou em 31/12/2024, fazendo-se necessária a contratação em caráter prioritário afim de que não seja gerada lacuna na prestação de serviços.

A contratação de tal serviço visa, primordialmente, garantir segurança jurídica e lisura nos processos e atos administrativos; suporte especializado para garantir a agilidade, legalidade e eficiência nas tomadas de decisões da gestão da Política de Saúde de Ulianópolis-PA; o apoio e recomendações de procedimentos internos de caráter preventivo ou corretivo, com o escopo de manter as atividades da Secretaria Municipal de Saúde alinhadas com os princípios que regem a Administração Pública, entre outras atribuições pertinentes. uma vez que possui profissionais especializados que podem acompanhar as mudanças legislativas e orientar a Secretaria sobre as melhores práticas a serem adotadas.

Além disso, a Secretaria Municipal de Saúde celebra um extenso volume de contratos, como contratos de prestação de serviços, e a contratação de empresa especializada contribuirá na elaboração de contratos mais seguros e eficientes, reduzindo o risco de litígios.

Em suma, a contratação de uma empresa especializada em assessoria jurídica para a Secretaria Municipal de Saúde de Ulianópolis é um investimento que trará diversos benefícios para a gestão da saúde no município, tais como: Maior segurança jurídica; Redução de riscos; Melhoria da qualidade dos serviços; Otimização dos recursos e Defesa do interesse público

Diante dos argumentos apresentados, conclui-se que a contratação de uma empresa especializada em assessoria jurídica é fundamental para garantir a eficiência, a legalidade e a transparência das ações da Secretaria Municipal de Saúde de Ulianópolis.

CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação pretendida consta no "Plano de Contratação Anual" do Município de Ulianópolis-PA para o ano de 2025.

PREVISÃO DE DATA DE INÍCIO DA CONTRATAÇÃO E PRAZO DA CONTRATAÇÃO

A previsão de formalização do contrato é que seja no prazo máximo de 20 dias, apto a gerar seus efeitos.

A contratação proposta terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada em conformidade com a lei 14.133/2021.

ESTIMATIVA PRELIMINAR DO QUANTITATIVO E VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa preliminar teve como base o contrato nº 20220013, de objeto similar, sendo o que segue:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA - SMSU	Mês	12,00	12.000,000	144.000,00

CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

FORMA DE CONTRATAÇÃO

- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

A escolha se deu pela necessidade de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, conforme previsto no art. 74, inciso III da lei 14.133/2021, considerando a notória especialização exigida para o adequado desempenho das atividades, propostas.

DECLARAÇÃO DA NECESSIDADE

Declaro a necessidade da contratação dos serviços descritos neste documento, considerando a importância da assessoria e consultoria jurídica especializada para a gestão eficiente, legal e transparente dos recursos e das ações da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde de Ulianópolis-PA.

De acordo, encaminhe-se o presente ao departamento responsável para providências de contratação.

Ulianópolis – PA, 06 de janeiro de 2025

MARIO FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS BALESTIERI
Secretário Municipal de Saúde



Saúde

CI Nº 001/2025 - SMSU

Ulianópolis/PA, 06 de janeiro de 2025.

À

Comissão de elaboração de Estudo Técnico Preliminar



Prezados,

Considerando o disposto no art. 18, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

Conforme a necessidade de emissão de diretrizes para os órgãos e unidades da Administração Pública direta, autárquica e secretarias de fundo do Município de Ulianópolis quanto à elaboração de Estudos Técnicos Preliminares – ETP para Pesquisa de Valores de Mercado e Elaboração de Mapa de Preços;

Venho através deste, solicitar a elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP para a o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ULIANÓPOLIS - PA.**

Atenciosamente,

MARIO FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS BALESTIERI
Secretário Municipal de Saúde

ETP Nº 001/2025 – SMSU

**1 DADOS DO REQUISITANTE**

ORGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal De Saúde de Ulianópolis - Pa	
CNPJ: 11.413.842/0001-91	
ENDEREÇO: Avenida Paraíba 442, Bairro: Caminho das Árvores	
CEP: 68632-000	CIDADE: Ulianópolis - PA
RESPONSÁVEL/REQUISITANTE: Mario Fernando Ferreira dos Santos Balestieri	
CARGO/FUNÇÃO: Secretário Municipal de Saúde	
DATA DA SOLICITAÇÃO: 06/01/2025	

2 INFORMAÇÕES BÁSICAS – PROCESSO ADMINISTRATIVO**2.1 ITENS AOS QUAIS SE PRETENDE CONTRATAR:**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.
1	SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA	Mês	12,00

2.2 DETALHAMENTO DO SERVIÇO:

- Orientação individual, aos ordenadores de despesas, referente aos atos que impõe obrigação ao município em favor de terceiros;
- Atuação jurídica em defesa dos interesses do município perante os Órgãos de fiscalização e controle, tais como: Ministério Público de Contas; Ministério Público Estadual; Ministério Público Federal e Ministério Público do Trabalho;
- Atuação perante outras pessoas jurídicas de direito público, como Estado, União, e respectivas entidades da administração pública indireta, em que o município contratante mantenha negócio jurídico;
- Confecção de pareceres jurídicos,
- Exame de autos de processos perante órgãos administrativos ou judiciário;
- Atuação em atos processuais, como audiências, sustentações manifestações, entre outros;
- Acompanhamento pessoal a órgãos administrativos ou judiciais;
- Petição ou requerimento avulso, perante qualquer autoridade;
- Redigir correspondências que envolvam aspectos jurídicos relevantes;
- Elaboração e/ou assistência em contratos, estatutos e outros instrumentos;
- Assessoria consultiva no desenvolvimento de processos licitatórios,
- Análise e Orientações técnicas na elaboração de Estudos Técnicos Preliminares;
- Análise e Orientações técnicas na elaboração de Termos de Referência;
- Análise e Orientações técnicas na elaboração de Contratos Administrativos
- Análise e Orientações técnicas na elaboração de Plano Anual de Contratações;
- Assessoria consultiva em convênios de repasses federais e estaduais;

- q) Levantamento e acompanhamento de processos judiciais junto a Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça do Trabalho;
- r) Diligência, reuniões e acompanhamentos junto aos Tribunais Superiores (Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal e Tribunal Superior do Trabalho);
- s) Levantamento e acompanhamento situacional, defesa administrativa, apresentação e sustentação oral de recursos junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;
- t) Levantamento e acampamento situacional, defesa administrativa, apresentação e sustentação oral de recursos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará;
- u) Levantamento e acompanhamento situacional, defesa administrativa, apresentação e sustentação oral de recursos junto ao Tribunal de Contas da União;

3 OBJETO DE CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para prestação serviços de consultoria e assessoria jurídica visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde de Ulianópolis - PA

4 NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A consultoria jurídico-administrativa se faz necessária para orientar e recomendar procedimentos internos de caráter preventivo ou corretivo, proporcionando maior segurança e embasamento técnico para as decisões estratégicas da Secretaria. Esse suporte é fundamental para manter as atividades alinhadas aos princípios que regem a Administração Pública e garantir que os atos administrativos sejam conduzidos com transparência, eficiência e lisura.

A contratação do serviço traz benefícios econômicos significativos, pois permite o acesso a profissionais com alto nível de especialização sem a necessidade de onerar a Administração Pública com custos permanentes relacionados à criação de novos cargos ou à contratação de servidores efetivos. Esse modelo também proporciona flexibilidade na execução dos serviços, ajustando-se às necessidades da Secretaria de forma pontual e estratégica.

Além dos benefícios econômicos, a contratação permite otimizar o tempo na solução das demandas, uma vez que os serviços serão prestados por profissionais com comprovada experiência na área jurídico-administrativa. Isso reduz o esforço e os riscos relacionados a equívocos nos processos, garantindo que as atividades sejam realizadas com maior agilidade e alinhamento às normas legais vigentes.

Portanto, a demanda envolve a obtenção de conhecimento técnico qualificado, visando atender à complexidade das atividades desempenhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, com foco na otimização de processos e no fortalecimento da gestão administrativa.

É importante ressaltar que o Contrato nº 20220013 – IN/PMU, cujo objeto era similar ao ora pretendido contratar, findou em 31/12/2024, fazendo-se necessária a contratação em caráter prioritário afim de que não seja gerada lacuna na prestação de serviços.

Diante dos argumentos apresentados, conclui-se que a contratação de uma empresa especializada em assessoria jurídica é fundamental para garantir a eficiência, a legalidade e a transparência das ações da Secretaria Municipal de Saúde de Ulianópolis.

5 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A complexidade da legislação que rege o Sistema Único de Saúde (SUS), as frequentes atualizações normativas exigem suporte jurídico especializado para garantir a legalidade dos atos praticados pelo Fundo Municipal de Saúde, mitigar riscos e otimizar a gestão dos recursos públicos.

Dada a complexidade da legislação que rege o setor da saúde, a Secretaria Municipal de Saúde de Ulianópolis, encontra-se diante da necessidade de contar com o apoio especializado de uma empresa de assessoria jurídica.

A contratação de tal serviço visa, primordialmente, garantir segurança jurídica e lisura nos processos e atos administrativos; suporte especializado para garantir a agilidade, legalidade e eficiência nas tomadas de decisões da gestão da Política de Saúde de Ulianópolis-PA; o apoio e recomendações de procedimentos internos de caráter preventivo ou corretivo, com o escopo de manter as atividades da Secretaria Municipal de Saúde alinhadas com os princípios que regem a Administração Pública, entre outras atribuições pertinentes, uma vez que possui profissionais especializados que podem acompanhar as mudanças legislativas e orientar a Secretaria sobre as melhores práticas a serem adotadas.

A iniciativa visa garantir a segurança jurídica, a lisura processual e a eficiência nos procedimentos administrativos, proporcionando suporte especializado para a tomada de decisões e aprimoramento das atividades desenvolvidas pela Secretaria. Além disso, a Secretaria Municipal de Saúde celebra um extenso volume de contratos administrativos; e a contratação de empresa especializada contribuirá na elaboração de contratos mais seguros e eficientes, reduzindo o risco de litígios.

Em suma, a contratação de uma empresa especializada em assessoria jurídica para a Secretaria Municipal de Saúde de Ulianópolis é um investimento que trará diversos benefícios para a gestão da saúde no município, tais como: assegurar a conformidade com a legislação federal, estadual e municipal aplicável à saúde pública; prevenir e solucionar litígios judiciais e administrativos; Orientar a tomada de decisões estratégicas em questões jurídicas complexas; Assessorar o gestor do Fundo em temas jurídicos relevantes; Elaborar pareceres jurídicos para subsidiar decisões administrativas; Analisar e elaborar minutas de contratos e outros instrumentos jurídicos; Atender às demandas dos órgãos de controle, entre outras necessidades apresentadas sob demanda.

6 NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS OU A AQUISIÇÃO A SEREM CONTRATADOS, DE ACORDO COM A SUA NATUREZA:

Conforme previsto no art. 74, inciso III da lei 14.133/2021, considerando a notória especialização exigida para o adequado desempenho das atividades propostas.

7 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços de assessoria e consultoria jurídico-administrativa a serem contratados devem ser prestados por empresa ou profissionais que comprovem notória especialização e experiência na área de direito público e administrativo. É necessário que a contratada possua equipe técnica qualificada, com profissionais de formação acadêmica superior em Direito, devidamente

registrados na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), além de experiência comprovada em atividades similares realizadas junto à Administração Pública.

A empresa ou profissional deve apresentar atestado de capacidade técnica emitido por entidades públicas ou privadas que comprovem a execução de serviços semelhantes, destacando a eficiência e a qualidade do trabalho desenvolvido. Além disso, devem ser observados requisitos de sigilo, ética profissional e comprometimento com as diretrizes legais e normativas que regem os atos da Administração Pública.

Sob a perspectiva econômica, a solução deve observar a relação custo-benefício, buscando a eficiência na aplicação dos recursos públicos, com a contratação de serviços de qualidade que contribuam para a otimização dos processos administrativos e a melhoria contínua da gestão pública.

A escolha do contratado deve ser fundamentada na inexigibilidade de licitação, respaldada no artigo 74, inciso III, da Lei no 14.133/2021. Essa opção justifica-se pela natureza predominantemente intelectual do serviço, associada à notória especialização da empresa e dos profissionais envolvidos, assegurando o atendimento eficiente e especializado às demandas do município.

Por fim, todos os requisitos mencionados devem ser avaliados no momento da contratação, com vistas a garantir a prestação adequada dos serviços e atender integralmente às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde de Ulianópolis – PA.

8 PESQUISA DE MERCADO E CUSTO PREVISTO DA CONTRATAÇÃO

DESCRIÇÃO	QUANT.	Contrato Anterior com administração pública municipal (nº 20220013 – IN/PMU)	
		V. Unit. (R\$)	V. T. (R\$)
SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA - SMSU	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00

9 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestar serviços de assessoria e consultoria jurídica de forma contínua, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde. O trabalho deverá ser iniciado imediatamente após a assinatura do contrato, garantindo que as demandas identificadas sejam atendidas de forma célere e eficiente.

Os serviços serão prestados por meio de: Consultas e pareceres jurídicos; Elaboração e revisão de minutas de contratos e outros instrumentos jurídicos; Acompanhamento de processos judiciais e administrativos; Participação em reuniões e comissões, entre outras atividades especificadas no item 2.2 deste Estudo Técnico.

O início imediato dos serviços permitirá a atuação técnica especializada nas atividades da

Secretaria, oferecendo suporte preventivo e corretivo nos procedimentos administrativos, além de garantir segurança jurídica e eficiência nos processos decisórios. Essa abordagem visa atender integralmente às necessidades da Secretaria de Saúde de Ulianópolis e Fundo Municipal de Saúde, otimizando a aplicação de recursos, garantindo segurança jurídica nos atos administrativos e fortalecendo sua capacidade administrativa.

Dessa forma, a contratação proposta assegura a entrega de resultados efetivos no menor tempo possível, com a atuação de profissionais qualificados, permitindo a pronta resposta às demandas da Secretaria Municipal de Saúde e contribuindo diretamente para a melhoria das rotinas administrativas.

10 ESTIMATIVA DA QUANTIDADE/PREÇO A SER CONTRATADOS

A estimativa preliminar teve como base o contrato nº 20220013, de objeto similar, sendo o que segue:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA - SMSU	Mês	12,00	12.000,000	144.000,00

11 CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não há contratações correlatas em vigor que possam impactar esta contratação.

12 ALINHAMENTO COM O PMS / PAS

A contratação pretendida encontra-se alinhada com a Lei Orçamentária Anual do Município (2025), o Plano Municipal de Saúde de Ulianópolis (2022-2025) e está prevista no **Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025**.

13 JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO

A solução não será parcelada, considerando que a execução dos serviços de assessoria e consultoria jurídico-administrativa deve ser realizada de maneira integral e coordenada. A fragmentação do objeto poderia comprometer a eficiência e a qualidade da prestação dos serviços, além de dificultar a gestão e o acompanhamento das atividades contratadas.

Dessa forma, a não fragmentação da solução contribui diretamente para a obtenção de resultados consistentes, com a prestação contínua e eficiente dos serviços, garantindo a segurança jurídica e o aprimoramento das atividades desempenhadas pela Secretaria.

14 RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos serviços especializados de assessoria e consultoria jurídico-administrativa visa proporcionar suporte técnico contínuo à Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a conformidade legal e a eficiência dos processos administrativos.

Entre os principais resultados esperados estão: a melhoria na qualidade das tomadas de decisão, a mitigação de riscos jurídicos e a maior agilidade na condução dos procedimentos administrativos, com a devida observância aos princípios da legalidade, eficiência e transparência. Espera-se, ainda, o fortalecimento das rotinas administrativas por meio de orientações técnicas especializadas, com foco na implementação de medidas preventivas e corretivas, que promovam a segurança jurídica e aprimorem o desempenho institucional da Secretaria.

Por fim, o suporte proporcionado pelos serviços contratados deve contribuir para a otimização dos recursos públicos e a consolidação de práticas administrativas eficientes, assegurando o atendimento das necessidades do setor e a entrega de resultados alinhados aos interesses da Administração Pública.

15 PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

As providências a serem tomadas previamente, porém não se restringindo somente, são:

- Elaboração do Termo de Referência.
- Análise documental para comprovação de notória especialização da empresa
- Parecer jurídico sobre a legalidade da contratação direta.
- Autorização da autoridade competente.
- Publicação do extrato de inexigibilidade no Diário Oficial

16 IMPACTOS AMBIENTAIS

Não são identificados impactos ambientais significativos relacionados ao processo de contratação proposto. Dessa forma, não há a necessidade de destacar medidas mitigadoras, uma vez que a natureza da contratação não implica em efeitos adversos ao meio ambiente.

17 JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação é viável técnica, econômica e juridicamente, considerando a necessidade de suporte jurídico especializado para o Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, a disponibilidade de recursos orçamentários e a possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação, conforme art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza técnica e singular dos serviços e da notória especialização exigida.

18 DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Declaramos que, com base nas informações apresentadas neste estudo técnico preliminar, a contratação de uma empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica é necessária para a gestão dos recursos do Fundo Municipal de Saúde de Ulianópolis - PA, e está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Ante ao exposto, consideramos que a contratação: **[X] E VIÁVEL** **[] NÃO É VIÁVEL**

Ulianópolis – PA, 09 de janeiro de 2025.


Karina Gabriella M. M. de Abreu
DRCA/Planejamento

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ULIANÓPOLIS - PA

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica para o Fundo Municipal de Saúde de Ulianópolis se justifica pela necessidade premente de suporte técnico especializado em diversas áreas do direito, incluindo, mas não se limitando a, direito administrativo, com foco em licitações, contratos, convênios e responsabilidade civil do Estado; direito sanitário, abrangendo a legislação do SUS, vigilância sanitária e saúde suplementar; direito constitucional, com ênfase nos direitos sociais e na saúde como direito fundamental; direito civil, notadamente no que concerne à responsabilidade civil médica e às relações de consumo; além do direito tributário e do direito do trabalho, todos com aplicação direta à complexa realidade da gestão da saúde pública.

2.2 Diante desse contexto, a presença de uma assessoria jurídica especializada se torna imprescindível para a tomada de decisões estratégicas embasadas em pareceres técnicos consistentes, prevenindo litígios e assegurando a defesa dos interesses do município em eventuais processos judiciais e administrativos. A contratação também se justifica pela necessidade de revisão de minutas de contratos, convênios e outros instrumentos jurídicos, garantindo a segurança jurídica das relações contratuais estabelecidas pelo Fundo Municipal de Saúde.

2.3 Outro ponto crucial é o suporte para o atendimento das demandas dos órgãos de controle, como Tribunais de Contas e Ministério Público, assegurando a transparência e a legalidade da gestão dos recursos públicos.

2.4 Em suma, a contratação de uma empresa especializada em assessoria jurídica para a Secretaria Municipal de Saúde de Ulianópolis é um investimento que trará diversos benefícios para a gestão da saúde no município, tais como: Maior segurança jurídica; Redução de riscos; Melhoria da qualidade dos serviços; Otimização dos recursos e Defesa do interesse público, sendo uma medida fundamental para garantir a eficiência, a legalidade e a transparência das ações da Secretaria Municipal de Saúde de Ulianópolis.

3. INFORMAÇÕES PARA A LICITAÇÃO

3.1 O Objeto desse **Termo de Referência (TR)** enquadra-se no preconizado Art. nº 74, Inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

4. DOS QUANTITATIVOS E VALORES

4.1 A estimativa inicial prevê a contratação do serviço abaixo relacionado:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA - SMSU	Mês	12,00	12.000,000	144.000,00

5. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

- 5.1 Orientação individual, aos ordenadores de despesas, referente aos atos que impõe obrigação ao município em favor de terceiros;
- 5.2 Atuação jurídica em defesa dos interesses do município perante os Órgãos de fiscalização e controle, tais como: Ministério Público de Contas; Ministério Público Estadual; Ministério Público Federal e Ministério Público do Trabalho;
- 5.3 Atuação perante outras pessoas jurídicas de direito público, como Estado, União, e respectivas entidades da administração pública indireta, em que o município contratante mantenha negócio jurídico;
- 5.4 Confecção de pareceres jurídicos;
- 5.5 Exame de autos de processos perante órgãos administrativos ou judiciário;
- 5.6 Atuação em atos processuais, como audiências, sustentações manifestações, entre outros;
- 5.7 Acompanhamento pessoal a órgãos administrativos ou judiciais;
- 5.8 Petição ou requerimento avulso, perante qualquer autoridade;
- 5.9 Redigir correspondências que envolvam aspectos jurídicos relevantes;
- 5.10 Elaboração e/ou assistência em contratos, estatutos e outros instrumentos;
- 5.11 Assessoria consultiva no desenvolvimento de processos licitatórios;
- 5.12 Análise e Orientações técnicas na elaboração de Estudos Técnicos Preliminares;
- 5.13 Análise e Orientações técnicas na elaboração de Termos de Referência;
- 5.14 Análise e Orientações técnicas na elaboração de Contratos Administrativos;
- 5.15 Análise e Orientações técnicas na elaboração de Plano Anual de Contratações;
- 5.16 Assessoria consultiva em convênios de repasses federais e estaduais;
- 5.17 Levantamento e acompanhamento de processos judiciais junto a Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça do Trabalho;
- 5.18 Diligência, reuniões e acompanhamentos junto aos Tribunais Superiores (Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal e Tribunal Superior do Trabalho);
- 5.19 Levantamento e acompanhamento situacional, defesa administrativa, apresentação e sustentação oral de recursos junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;
- 5.20 Levantamento e acompanhamento situacional, defesa administrativa, apresentação e sustentação oral de recursos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará;
- 5.21 Levantamento e acompanhamento situacional, defesa administrativa, apresentação e sustentação oral de recursos junto ao Tribunal de Contas da União;

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1. As atividades de assessoria e consultoria serão realizadas de forma pessoal, por 01 (um) advogado em 03 (três) dias por semana, podendo ser destacados demais profissionais para o atendimento das demandas necessárias;
- 6.2. De forma remota, de acordo com as demandas e solicitações do município contratante, abrangendo todo o corpo jurídico e estrutura física do escritório e envolvendo atendimentos, reuniões, audiências e julgamentos ocorridos na sede do município, na cidade de Ulianópolis ou fora dela, conforme ajuste prévio com o contratante;
- 6.3. Os serviços jurídicos serão desenvolvidos pela equipe técnica do escritório, respeitando a ordem cronológica de apresentação das demandas, ressalvados os casos de urgência, que receberão imediata atenção e prioridade sobre os demais;
- 6.4. Estão incluídos no referido valor as despesas com deslocamento (incluindo-se passagens, alimentação e hospedagem), cópias, digitalizações, custas, diligências e demais despesas acessórias, desde que relacionadas ao objeto do contrato.

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

- 7.1. O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
- 7.2. O **Contrato** será formalizado de acordo com o preconizado pelo processo.

7.3. A prorrogação contratual será realizada nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Será designado Fiscal de Contrato e de Serviço para realização do monitoramento e avaliação dos serviços prestados.

9. DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

9.1. Excetuadas as excepcionalidades legais, o **Contrato** não poderá ser reajustado.

9.2. As hipóteses de alterações contratuais serão aquelas previstas no **art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

10. DA RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O **Contrato** poderá ser extinto/rescindido seguindo os termos dos artigos nº 137, 138 e 139 da lei 14.133/2021;

10.2. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos termos dos artigos da Lei nº 14.133/2021, mencionados no item 10.1, e nas seguintes hipóteses:

10.2.1 Inadimplemento: A inexecução total ou parcial do contrato, sem justa causa e dentro do prazo estabelecido, ensejará a sua rescisão, sem prejuízo das cominações legais e contratuais.

10.2.2 Falência ou concordata: A decretação de falência ou a concessão de recuperação judicial da contratada.

10.2.3 Subcontratação irregular: A subcontratação total ou parcial do objeto do contrato sem a prévia e expressa autorização da Administração.

10.2.4 Força maior: Ocorrência de caso fortuito ou força maior que torne impossível a execução do contrato, apurada em procedimento administrativo específico.

10.2.5 Interesse público: A necessidade de rescisão por motivo de interesse público superveniente, devidamente justificada pela Administração.

Parágrafo único: A rescisão do contrato, por qualquer das partes, deverá ser formalizada por meio de notificação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 30 dias, garantindo-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pela Contratante através de transferência bancária à Contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal, no prazo de até **10 (dez) dias**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura ao setor competente da Secretaria Municipal de Saúde de Ulianópolis – PA.

11.2. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, não aceitação do serviço ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a **Contratada** aplique as medidas saneadoras necessárias.

12 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Proporcionar todas as condições para que a **Contratada** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Termo de Referência, do Edital e Contrato;

12.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

12.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

12.4 Efetuar o pagamento dos serviços, no prazo máximo de até **10 (dez) dias** e conforme condicionantes deste Termo de Referência, Edital e do Contrato, mediante a apresentação de Nota Fiscal;

12.5 Comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item anterior;

12.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Realizar a prestação de serviço do **Objeto** conforme previsto neste **Termo de Referência e Edital e no Contrato**, com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da Secretaria Municipal de Saúde de Ulianópolis;

13.2 A **contratada** devera prestar os serviços objeto do presente Termo de Referência na sede da **Contratante**, sempre que necessária a convocação por parte deste, além de ficar a disposição para qualquer tipo de consulta ou orientação jurídica, tanto pessoalmente ou por qualquer meio de comunicação disponível, bem como no escritório do contratado.

13.3 A **Contratada** fica obrigada a efetuar a qualquer tempo e a critério da **Secretaria Municipal de Saúde de Ulianópolis**, a adequação da prestação de serviço que, por ventura apresentarem divergências com as especificações definidas em **Contrato**, sem qualquer ônus para esta **Município**;

13.4 Serão de inteira responsabilidade da **Contratada**, todos os custos diretos e indiretos e outras despesas que incidam ou venham incidir no cumprimento das obrigações assumidas;

13.5 Responsabilizar-se por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que, por ventura venham a ser causados à **Secretaria Municipal de Saúde de Ulianópolis**.

13.6 Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, bem como o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de seus empregados, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica do **Contratado**, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência do **Contratado** para com estes encargos não transfere à **Contratante** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

13.7 Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a **Contratada** estará sujeita às seguintes penalidades:

14.1.1 Advertência;

14.1.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto da licitação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corrido, uma vez comunicada oficialmente;

14.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15 DOS RECURSOS FINANCEIROS

15.1 O valor do contrato será pago pela Contratante à Contratada, conforme Dotação Orçamentária: Função programática: 10 122 0804 2.049 ; Projeto-atividade: 2.049 - Gestão e Operacionalização da Secretaria Municipal de Saúde ; Elemento de despesa: 3.3.90.35.00 -



Saúde

Serviços de Consultoria ; Fonte de recurso: 15001002; no valor global estimado da de R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais)

16 DA PUBLICIDADE

16.1 O presente instrumento de Contrato Administrativo será publicado no Mural de Avisos e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Ulianópolis, no Portal de Licitações do TCM/PA e na Imprensa Oficial.

17 DO FORO

17.1 Para dirimir qualquer questão decorrente do presente Contrato, as partes contratantes elegem o foro da cidade de Ulianópolis, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, cuja competência for invocável.

Ulianópolis - PA, 10 de janeiro de 2025.

MARIO FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS BALESTIERI
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ: 83.334.672/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 18.113.923/0001-15



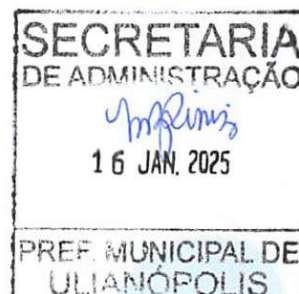
Ofício nº 002/2025-SEMAS.

Ulianópolis-PA, 15 de janeiro de 2025.

A

Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF

Nesta.



1 – OBJETO: Contratação de Assessoria Jurídica especializada com ênfase em Direito Público (Constitucional e Administrativo), incluindo o acompanhamento de demandas administrativas e judiciais, para atender a as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Ulianópolis- PA.

2 – DA DESCRIÇÃO: Na oportunidade, com vista a agilização deste processo de contratação, comunico que solicitamos do senhor MATHEUS HARADA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com inscrição no CNPJ: 55.255.912/0001-04, que apresentou o seguinte:

ITEM	EMPRESA	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	MATHEUS HARADA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA COM ÊNFASE EM DIREITO PÚBLICO (CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO), INCLUINDO O ACOMPANHAMENTO DE DEMANDAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS.	R\$ 8.000,00	-
FONTE DE RECURSO PARA CONTRATAÇÃO: PRÓPRIO				



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS
CNPJ: 83.334.672/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 18.113.923/0001-15



3 – DA ESCOLHA: A escolha da Empresa se deu por ser reconhecida no Mercado e se tratar de um serviço singular, posto que se trata de empresa altamente conceituada no mercado da área pública, com profissionais éticos, íntegros, salvos de condutas que o desprestigiem ou desabone-os, pondo em questão a credibilidade e ética no mercado profissional, dando-se destaque ao fator confiança para a contratação.

Certo de que, mais uma vez podemos contar com as devidas providencias, ficamos no aguardo de pronto atendimento.

ALESSANDRA
PESSOA DA
SILVA:026130882
30

Assinado de forma
digital por
ALESSANDRA PESSOA
DA
SILVA:02613088230

Alessandra Pessoa da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS
CNPJ: 83.334.672/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 18.113.923/0001-15



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 001/2025
DATA DE ELABORAÇÃO: 15/01/2025

1- ÓRGÃO REQUISITANTE:

1.1. Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

2- DESCRIÇÃO DO OBJETO:

2.1. Contratação de Assessoria Jurídica especializada com ênfase em Direito Público (Constitucional e Administrativo), incluindo o acompanhamento de demandas administrativas e judiciais, para atender a Secretaria de Fundo de Assistência Social de Ulianópolis- PA, conforme condições, exigências a serem estabelecidas no Termo de Referência.

3- NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA:

3.1. A secretaria de Assistência Social-SEMAS necessita da contratação de serviços jurídicos especializados com ênfase em Direito Público (Constitucional e Administrativo), incluindo o acompanhamento de demandas administrativas e judiciais na área de licitações e contratos, notadamente na implementação da nova Lei de Licitações (Lei n.º 14.133/2021) a qual substituiu as Leis n.º 8.666/93 e n.º 10.520/2002.

3.2. Justificam-se a contratação dos serviços técnicos especializados a serem prestados, posto que dependem de conhecimentos específicos na área de licitações e contratos administrativos para implementação da nova lei de licitações com acompanhamento estrito e cauteloso dos processos licitatórios compatibilizando a política de contratações e diretrizes de governança no município de Ulianópolis com as disposições da Lei n. 14.133/2021, afim de evitar a má gestão/execução dos processos e consequente aplicação de sanções aos gestores, a exemplo de rejeições de contas, inelegibilidade, ressarcimento ao erário, multas, entre outras, sem prejuízo de cominações penais cabíveis.

3.3. Assim, a relevância do serviço exige providências necessárias para o processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, pelo período de 12 meses, a contar com a data de assinatura do contrato. No nosso entendimento, vislumbramos a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, alínea "c" da Lei 14.133/2021.

3.4. Justificando a tecnicidade e a predominância intelectual da empresa **MATHEUS HARADA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com inscrição no **CNPJ N.º 55.255.912/0001-04**, que demonstra expertise técnica em serviços da mesma natureza, conforme demonstram os atestados de capacidade técnica.

3.5. A natureza da presente contratação é prestação de serviço técnico especializado caracterizado pela **INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO**, dada a presença dos requisitos



de notória especialização, que encontram respaldo da inequívoca prova documental do prestador capaz de comprovar sua qualificação técnica, cujo enquadramento legal se amolda aos termos do art. 74, III, alínea "c" da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

4.1. O objeto a ser contratado, levando em consideração suas características e com base nas justificativas acima, possui natureza técnica e continuada podendo, assim, cumprir a previsão contida na Lei 14.133/21, desde que tenha segurança jurídica, responsabilidade técnica e notória especialização.

4.2. Os requisitos legais para a contratação por inexigibilidade de licitação, estão elencados no artigo 74 inciso III alínea 'C' da Lei Federal 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

4.3. Trata-se de serviços cuja especialização requer aporte subjetivo, o denominado 'toque do especialista', distinto de um para o outro, o qual os qualifica como singular, tendo em vista a inviabilidade de comparar com objetividade a técnica pessoal, a subjetividade, a particular experiência de cada qual dos ditos especialistas, falecendo a possibilidade de competição.

4.4. A retirada da singularidade como elemento essencial para efeito de enquadramento na hipótese de inexigibilidade de licitação não pode ser desconsiderada pelos aplicadores do direito. Tem uma razão de ser. O legislador teve o firme propósito de deixar claro que o serviço não precisa ser único, tampouco complexo ou exclusivo, mas, sim, que ele demanda do seu executor conhecimento, habilidade e aptidão específica, adequada e, de plano, comprovável.

4.5. Outro ponto caracterizador da inviabilidade de licitação diz respeito a segurança quanto à sua boa execução, questão imensurável, a ratificar a impossibilidade de competição e sepultar qualquer dúvida quanto à legalidade do enquadramento dos serviços na hipótese de inexigibilidade.

4.6. A definição do objeto aqui citado se dará, detalhadamente, no competente Termo de Referência que será elaborado oportunamente. Aqui, neste ETP, tão somente serão destacados os elementos principais relacionados à aquisição até mesmo porque o presente documento não se confunde com aquele, o Termo de Referência.



5- NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS OU A AQUISIÇÃO A SEREM CONTRATADOS, DE ACORDO COM A SUA NATUREZA:

5.1. O objeto apresentado se justifica por inexigibilidade de licitação, levando-se em conta a especialidade dos serviços e singularidade dos mesmos, bem como, a pessoalidade e confiança profissional a realizar os serviços, em concordância com o Art. 74, III, c, da Lei Federal nº 14.133/21.

6- LEVANTAMENTO DE MERCADO:

6.1. O levantamento de mercado que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

6.2. O levantamento de mercado é uma etapa crucial no processo de planejamento das contratações na administração pública. Este processo envolve a prospecção e análise detalhada das possíveis soluções disponíveis no mercado, visando identificar as opções que melhor atendam às necessidades específicas da administração.

6.3. Uma das principais estratégias para realizar esse levantamento é considerar contratações similares feitas por outros órgãos e entidades. Esta abordagem oferece percepções valiosas sobre novas metodologias, tecnologias ou inovações que podem ser aplicadas para melhorar a eficiência e a eficácia das contratações públicas. Ao analisar as experiências de outras instituições, é possível identificar soluções testadas e comprovadas, além de aprender com as lições e desafios enfrentados por elas.

6.4. Dentro desse contexto, o levantamento de mercado torna-se uma decorrência lógica da identificação do problema. Uma vez que o problema ou a necessidade é claramente definido, como no caso das Áreas requisitantes, que enfrenta desafios na eficiência dos processos licitatórios devido à escassez de pessoal e à necessidade de agilizar a pesquisa de preços e mercado, o próximo passo é buscar soluções viáveis no mercado. Isso implica em analisar diferentes fornecedores, produtos e serviços, avaliando como cada um pode contribuir para resolver o problema identificado.

6.5. Este processo não apenas ajuda a encontrar a melhor solução disponível, como também garante que a administração esteja alinhada com as práticas de mercado mais recentes e eficientes, assegurando uma gestão pública responsável e voltada para a inovação.

✦ Solução 01:

Descrição da Solução	Identificou-se que a necessidade em estudo será suprida de forma plena mediante a contratação de empresa especializada em Assessoria Jurídica.
Análise da solução	Considerando a análise realizada, pelas secretarias requisitantes na qual selecionaram a proposta MATHEUS HARADA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA , com inscrição no CNPJ N.º 55.255.912/0001-04 em razão do reconhecimento do profissionalismo e das posturas ética e comunicativa de seus profissionais.



6.6. *Salienta-se que a escolha do profissional ou da empresa está baseada em conceito concernente à sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, como, também, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado, permitindo inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

✚ **Compatibilidade da Proposta Comercial:**

6.7. *No que tange aos preços, deve-se observar que a exigência de justificativa é imperiosa, a fim de que se evite o superfaturamento previsto no inciso III do art. 11 da Lei 14.133 de 2021. Nesse ponto, cabe registrar ainda o teor da Orientação 2 Normativa AGU n.º 17, de 1º de abril de 2009:*

A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

6.8. *Mediante o delineamento estabelecido, em análise a documentação apresentada, depreende-se do Comparativo de preços praticados, que o valor é compatível com os praticados nas Compras Governamentais em órgãos públicos, em comparação feita no sistema de banco de preços (Pesquisa realizada entre 26/04/2024 - conforme a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de julho de 2021 - Lei nº 14.133).*

7- ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DA CONTRATAÇÃO:

7.1. *Para a estimativa do quantitativo a ser contratado, as secretarias requisitantes, efetuou os levantamentos das demandas, optando-se por uma contratação para o período de 12 meses, conforme contratações realizadas em anos anteriores por esse órgão.*

8- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

✚ **Valor (R\$): 96.000,00**

8.1. *Para a presente contratação estima-se o valor mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), totalizando ao fim da contratação de 12 (doze) meses R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).*

✚ **DA PESQUISA DE PREÇO**

8.2. *No processo em epígrafe, realizou-se pesquisa de preço, em que pese a natureza do objeto, a fim de restar evidente que além da expertise da empresa contratada na*



prestação do objeto em apreço, o preço condiz com o praticado no mercado e se revelou o mais vantajoso na pesquisa referenciada.

8.3. *Buscou-se averiguar os valores praticados nas Contratações Governamentais conforme a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de julho de 2021 (Lei nº 14.133), foi então solicitado à empresa do **MATHEUS HARADA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com inscrição no **CNPJ N.º 55.255.912/0001-04**, atestados de capacidade técnica e comprovantes de notório saber na área contratada.*

9- JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

9.1. *Tratando-se de uma contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria contábeis, pelos motivos acima apresentados, a pretensa contratação deverá ser processada por meio de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação com fulcro no inciso III, alínea C do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, conforme se lê:*

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

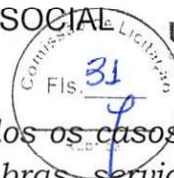
c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

9.2. *As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.*

9.3. *A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa à Administração Pública.*

9.4. *Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:*



(...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

9.5. O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitat é a regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem características específicas, tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

9.6. A Lei previu exceções à regra de realização da licitação, através de hipóteses de Dispensas e Inexigibilidade de Licitação. Tratam-se de contratações realizadas sob a regência dos artigos art. 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021.

9.7. No caso da inexigibilidade, em virtude da inviabilidade de competição, não há sentido em se exigir submissão do negócio ao procedimento licitatório se este não é apto (ou é prejudicial) ao atendimento do interesse público (objetivo pretendido com determinada contratação), pois, a finalidade, a razão de ser do formalismo licitatório, se satisfaz mediante a seleção da proposta mais vantajosa à administração pública, considerando um rito mais flexível, célere e com melhor aderência ao cenário de impossibilidade de competição.

9.8. O art. 74 da Lei nº 14.133/2021 elencou, em seus incisos, exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição, dentre eles, o contido no inciso III, o qual permite a contratação direta quando o objeto é exclusivo e não se justifica a realização do certame, como é o caso de " contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal".

9.10. Por todo o exposto, a contratação da empresa **MATHEUS HARADA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com inscrição no **CNPJ N.º 55.255.912/0001-04**, se enquadra na hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no inciso III, alínea C do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

10- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

10.1. A Contratação de Assessoria Jurídica especializada com ênfase em Direito



Público (Constitucional e Administrativo), incluindo o acompanhamento de demandas administrativas e judiciais acompanhará em tempo real assuntos de interesse dos profissionais da área contábil face às constantes mudanças, tanto em legislação que afeta diretamente suas atividades rotineiras, quanto no campo político e administrativo na esfera governamental e contribuirá para um retorno rápido do Regional, caso necessário.

10.2. *Um termômetro político ligado à área da contabilidade e aos seus profissionais, é imprescindível para entender as implicações potenciais e apresentar proposições e fazer interlocuções com o poder legislativo e, se for o caso, Executivo.*

10.3. *Indicar opções e sugestões para aprimorar proposições;*

10.4. *Apresentar dados e fatos relevantes para que o impacto da medida seja melhor compreendida pelo legislador ou formulador da política pública.*

10.5. *O constante acompanhamento é necessário face às rápidas mudanças que ocorrem e o seu desconhecimento pode desaguar em resultados negativos para a Classe e, conseqüentemente, as áreas requisitantes que de uma forma ou outra deve ser o guardião do profissional na esfera política e administrativa.*

10.6. *Enfim, dentro da premissa de melhorar o feedback dos profissionais e, especialmente, com as áreas requisitantes às ações e possíveis decisões (muitas vezes irreversíveis) da esfera política, o Regional deve ter uma consultoria para acompanhar passo a passo toda a movimentação que interessa à área contábil.*

11- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

11.1. *A presente solução não comporta o parcelamento sem que haja o comprometimento do seu conjunto, uma vez que se trata da contratação de mão de obra de uma única categoria, cabe destacar que o mercado tende a oferecer preços menores quando a contratação é realizada conjuntamente, posto que os custos administrativos/logísticos são menores do que aqueles existentes na contratação individualizada, almejando-se com isso minimizar os riscos e dificuldades da pluralidade de contratos autônomos que podem ser atendidos em uma mesma pretensão contratual.*

12- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

12.1. *Não há contratações correlatas ou interdependentes no presente processo por se tratar de objetos cujo emprego não demanda estrutura ou contratos específicos para sua aplicação.*

13- ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

13.1. *A presente contratação está prevista na LDO e LOA, necessidades constatadas por meio de levantamento de demandas realizados pela referida unidade, buscando primar pela efetividade das ações de comunicação institucional, bem como*



economicidade, eficácia, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos financeiros.

14- RESULTADOS PRETENDIDOS:

14.1. *Os benefícios direto e indireto que a administração municipal almeja com a contratação, traduz-se em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de maior rapidez na obtenção de informações e aproveitamento dessas, para tomada de decisão, como veremos:*

- ✚ *Consulta verbal, escrita ou online em horário de expediente;*
- ✚ *Consulta verbal, escrita ou online fora do horário de expediente;*
- ✚ *Acompanhamento pessoal a órgãos administrativos ou judiciais;*
- ✚ *Exames de autos de processo perante órgão administrativo ou judiciário;*
- ✚ *Petição ou requerimento avulso, perante qualquer autoridade;*
- ✚ *Redigir correspondências que envolvam aspectos jurídicos relevantes;*
- ✚ *Confecção de pareceres jurídicos;*
- ✚ *Assessoria consultiva no desenvolvimento de processos licitatórios;*
- ✚ *Assessoria consultiva em convênios de repasses federais e estaduais;*
- ✚ *Diligências, reuniões e acompanhamentos junto aos Tribunais Superiores (Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal e Tribunal Superior do Trabalho);*
- ✚ *Levantamento e acompanhamento situacional; defesa administrativa; apresentação e sustentação oral de recursos junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;*
- ✚ *Levantamento e acompanhamento situacional; defesa administrativa; apresentação e sustentação oral de recursos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará;*
- ✚ *Levantamento e acompanhamento situacional; defesa administrativa; apresentação e sustentação oral de recursos junto ao Tribunal da União;*



15- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

15.1. *Caberá ao Gestor do Contrato e seus Fiscais o apreço pela correta execução do contrato, bem como a observância as normas vigentes que doutrinam os procedimentos convergentes ao presente processo.*

16- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS:

16.1. *Para o correto atendimento dos requisitos de sustentabilidade, a contratada deverá atentar-se para as práticas de sustentabilidade, além de, executar a prestação dos serviços em estrita aderência aos seguintes normativos: - Decreto 7.746, de 2012, alterado pelo Decreto nº 9.178, de 23 de outubro de 2017, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a*



promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP;

✦ *Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;*

17- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

17.1. *Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita, ou seja, empresa especializada para aquisição do objeto deste, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser **viável** a aquisição pretendida.*

18- JUSTIFICATIVA DE VIABILIDADE:

18.1. *Diante da análise desenvolvida no Estudo Técnico Preliminar, a aquisição mostra-se **viável** em termos de disponibilidade e competitividade de mercado, como também é economicamente mais vantajoso para a administração, não sendo possível observar empecilho ao prosseguimento da presente contratação no formato de pregão presencial.*

19- RESPONSÁVEIS:


Alciane de Aviz Negrão
Matrícula: 212481-5



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

1.1. Contratação de Assessoria Jurídica especializada com ênfase em Direito Público (Constitucional e Administrativo), incluindo o acompanhamento de demandas administrativas e judiciais, para atender a as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Ulianópolis- PA.

2 - JUSTIFICATIVA:

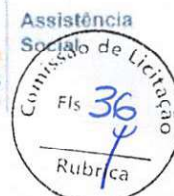
2.1. A contratação pretendida visa suprir necessidades de assessoria e consultoria jurídicas da Secretaria Municipal de Assistência Social, na especialidade de Direito Administrativo, em virtude da insuficiência do contingente de servidores da Procuradoria do Município, ausência de expertise para atender às demandas em suas peculiaridades, além de ausência de estrutura logística para acompanhar e diligenciar tempestivamente os processos nas diversas comarcas e localidades que se situam fora do município, contribuindo – assim – para dar segurança jurídica às atividades hodiernas que demandam auxílio jurídico desta secretaria, atuando sempre em conjunto e complementação à Procuradoria/Assessoria Jurídica Municipal.

2.2. Acrescente-se, ainda, a existência de grande volume de demandas administrativas diárias de ordem jurídica desta secretaria, a exemplo de: análise de requerimentos diversos dos servidores públicos, processos administrativos disciplinares, elaboração de pareceres, gestão de convênios e contratos administrativos, elaboração de projetos de lei específicos, pareceres financeiros e contábeis, orientações jurídicas na execução das diferentes políticas públicas etc.

2.3. Tem-se, assim, por fundamental a contratação de Escritório de Advocacia com ênfase em Direito Público (Constitucional e Administrativo) a esta Secretaria Municipal, com notória especialidade e vasta experiência, a fim de melhor atender as necessidades e resguardar o interesse público.

2.5. É de se pontuar, por relevante, que a pretensa contratação resultará, além do ganho em eficiência, em maior economicidade ao erário, em vista dos altos custos com deslocamento de viagens constantes para diligências dos processos, tais como realização de sustentações orais, realizar audiências, que geram custos com diárias e eventualmente com hospedagem, não onerando os gastos com pessoal através da contratação dos serviços especializados.

2.6. Nesse sentido, afigura-se elegível a contratação direta, na modalidade de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, em virtude da inviabilidade de competição de



Sociedade de Advogados pela vedação da prática de atividades de mercancia, posto que a advocacia é atividade incompatível com qualquer ação de mercantilização, situação estabelecida pela Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB) em consonância com a regulamentação que lhe é emprestada pelo Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução do Conselho Federal da OAB nº 02, de 19 de outubro de 2015).

2.7. Para tanto, bastante o atendimento aos requisitos estabelecidos, em atendimento ao artigo no art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, quais sejam: formalização do devido processo administrativo de inexigibilidade, haver notória especialização do fornecedor, comprovada necessidade do Município, preço compatível com o mercado, a fidúcia da Administração no fornecedor escolhido e a ratificação pela autoridade competente.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. A inexigibilidade de licitação tem como fundamento no art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

4. DO PERIODO E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com os prazos descritos no quadro abaixo, contados a partir da assinatura do contrato de início dos serviços, admitindo-se prorrogação desde que previamente solicitada pela Contratada e devidamente justificada.

Nº	ESPECIFICAÇÕES	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Contratação de Assessoria Jurídica especializada com ênfase em Direito Público (Constitucional e Administrativo), incluindo o acompanhamento de demandas administrativas e judiciais, para atender a as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Ulianópolis- PA	12 MESES	-	-

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 5.1. Consulta verbal, escrita ou online em horário de expediente;
- 5.2. Consulta verbal, escrita ou online fora do horário de expediente;
- 5.3. Acompanhamento pessoal a órgãos administrativos ou judiciais;
- 5.4. Exame de autos de processo perante órgão administrativo ou judiciário;
- 5.5. Petição ou requerimento avulso, perante qualquer autoridade;
- 5.6. Redigir correspondências que envolvam aspectos jurídicos relevantes;
- 5.7. Confecção de pareceres jurídicos;



5.5. Assessoria consultiva no desenvolvimento de processos licitatórios;

5.6. Assessoria consultiva em convênios de repasses federais e estaduais;

5.7. Diligências, reuniões e acompanhamentos junto aos Tribunais Superiores (Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal e Tribunal Superior do Trabalho);

5.8. Levantamento e acompanhamento situacional; defesa administrativa; apresentação e sustentação oral de recursos junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;

5.9. Levantamento e acompanhamento situacional; defesa administrativa; apresentação e sustentação oral de recursos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará;

5.10. Levantamento e acompanhamento situacional; defesa administrativa; apresentação e sustentação oral de recursos junto ao Tribunal de Contas da União;

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. As atividades de assessoria e consultoria serão disponibilizadas de forma pessoal, presencial e remota, de acordo com as demandas e solicitações do departamento, abrangendo todo o corpo jurídico e estrutura física do escritório e envolvendo atendimentos, reuniões e sessões ocorridas na sede do órgão, na cidade de Ulianópolis ou fora dela, conforme ajuste prévio com o contratante.

6.2. Os serviços jurídicos serão desenvolvidos pela equipe técnica do escritório, respeitando a ordem cronológica de apresentação das demandas, ressalvados os casos de urgência, que receberão imediata atenção e prioridade sobre os demais.

6.3. O corpo jurídico do escritório é comprometido com o acompanhamento personalizado e de alta qualidade, trabalhando em conjunto com a Casa Legislativa na produção e atualização de normas, em consonância com a Constituição Federal e o entendimento das Cortes Superiores do país.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. As atividades de assessoria e consultoria serão disponibilizadas de forma pessoal, presencial e remota, de acordo com as demandas e solicitações do departamento, abrangendo todo o corpo jurídico e estrutura física do escritório e envolvendo atendimentos, reuniões e sessões ocorridas na sede do órgão, na cidade de Ulianópolis ou fora dela, conforme ajuste prévio com o contratante.

7.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto do presente Termo de Referência na sede da CONTRATANTE, sempre que necessária a convocação por parte deste, além de ficar à disposição para qualquer tipo de consulta ou orientação jurídica, tanto pessoalmente ou por qualquer meio de comunicação disponível, bem como no escritório do contratado.

7.3. Não ceder, transferir a terceiros ou sublocar, no todo ou em parte o presente Contrato.



7.4. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade por todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários.

7.5. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

7.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

7.7. Enviar ao Contratante, mensalmente ou sempre que solicitado, relatórios detalhados sobre as atividades realizadas e encaminhar, de imediato, cópias de peças iniciais, defesas, recursos e outras peças processuais protocolizados, bem como Pareceres e demais expedientes produzidos, sempre que solicitado.

7.8. Responder civil e criminalmente pela guarda e conservação de toda a documentação que lhe for entregue pelo contratante.

7.9. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Designar servidor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber e acompanhar a execução de todos os serviços objeto do Contrato, dispensando-se o recebimento provisório por se tratar de serviços profissionais;

8.2. Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo, desde que devidamente motivada, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

8.3. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos no contrato.

9. PAGAMENTO DOS SERVIÇOS:

9.1. A forma de pagamento será em 12 (doze) parcelas mensais, com vencimento no dia 30 de cada mês, após apresentação de documento fiscal;

9.2. Estão inclusos como gastos decorrentes de eventual contratação todas as despesas decorrentes da própria prestação de serviços, bem como, as assessorias, tais quais, tributos, deslocamento, alimentação, hospedagem, exceto se desenvolvidos fora do Estado do Pará;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS
CNPJ: 83.334.672/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 18.113.923/0001-15



9.3. O pagamento será crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme o caso, quando mantidas as condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

a) Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e de prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária;

b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada.

9.4. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções, a CONTRATADA fica obrigada a efetuar as correções necessárias a qualquer tempo, sem ônus para o CONTRATANTE.

Ulianópolis em, 15 de janeiro de 2025.

ALESSANDRA
PESSOA DA
SILVA:02613088230

Assinado de forma
digital por
ALESSANDRA PESSOA
DA SILVA:02613088230

Alessandra Pessoa da Silva
Secretaria Municipal de Assistência Social



Meio
Ambiente



CNPJ 35.812.665/0001-84

OFÍCIO Nº. 029/2025 - SEMMA/PMU

Ulianópolis/PA, em 17 de janeiro de 2025.

Ilma. Senhora

Kalitha Sahara Destro Sena

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Prefeitura Municipal de Ulianópolis/Pará



Assunto: **Solicitação de Procedimento Licitatório**

Honrado em cumprimentá-los, solicitamos dos prezados a realização do Procedimento Licitatório, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, para a Contratação de Empresa especializada, no atendimento aos itens abaixo discriminados, destinados a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

OBJETO: Contratação de Assessoria Jurídica especializada, com ênfase em Direito Público (Constitucional e Administrativo)

JUSTIFICATIVA: A contratação pretendida visa suprir necessidades de assessoria e consultoria jurídicas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, na especialidade de Direito Administrativo, em virtude da insuficiência do contingente de servidores da Procuradoria do Município, ausência de expertise para atender às demandas em suas peculiaridades, além de ausência de estrutura logística para acompanhar e diligenciar tempestivamente os processos nas diversas comarcas e localidades que se situam fora do Município, contribuindo – assim – para dar segurança jurídica às atividades hodiernas que demandam auxílio jurídico desta Secretaria, atuando sempre em conjunto e complementação à Procuradoria/Assessoria Jurídica Municipal.

Segue planilha em anexo com a descrição dos itens.

Certo de sua atenção reitero os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ADRIELLE PEREIRA
DIAS:00243715218

Assinado de forma digital por
ADRIELLE PEREIRA
DIAS:00243715218
Dados: 2025.02.05 13:46:56 -03'00'

Adrielle Pereira Dias
Secretária Mun. de Meio Ambiente
Decreto nº 003/2025-PMU
Ulianópolis/Pará



+55 91 99978-7097

protocolo.semama@ulianopolis.pa.gov.br

Rua 12 de Outubro, nº 190, Bairro Centro, Ulianópolis-PA CEP 68632-000



Meio
Ambiente



CNPJ 35.812.665/0001-84



RELAÇÃO DOS ITENS

OBJETO: Contratação de Assessoria Jurídica especializada, com ênfase em Direito Público (Constitucional e Administrativo)

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD/PERÍODO
Contratação de Assessoria Jurídica especializada com ênfase em Direito Público (Constitucional e Administrativo), incluindo o acompanhamento de demandas administrativas e judiciais, para atender a as necessidades da Secretaria Municipal Meio Ambiente de Ulianópolis, Estado do Pará.	12 MESES



+55 91 99978-7097



protocolo.semma@ulianopolis.pa.gov.br



Rua 12 de Outubro, nº 190, Bairro Centro, Ulianópolis-PA CEP 68632-000



Meio
Ambiente



CNPJ 35.812.665/0001-84

OFÍCIO Nº. 027/2025 - SEMMA/PMU

Ulianópolis/PA, em 17 de janeiro de 2025.

À

Comissão de Elaboração de Estudo Técnico Preliminar
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA
Ulianópolis/Pará

Assunto: Elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP

Ao cumprimentá-los e, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, solicitamos a realização do Estudo Técnico Preliminar - ETP, para a Contratação de Assessoria Jurídica com ênfase em Direito Público (Constitucional e Administrativo), para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ulianópolis.

Certo de sua atenção reitero os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ADRIELLE PEREIRA

DIAS:0024371521

8

Assinado de forma digital
por ADRIELLE PEREIRA
DIAS:00243715218
Dados: 2025.02.05
13:02:12 -03'00'

Adrielle Pereira Dias
Secretária Mun. de Meio Ambiente
Decreto nº 003/2025-PMU
Ulianópolis/Pará



+55 91 99978-7097



protocolo.semma@ulianopolis.pa.gov.br



Rua 12 de Outubro, nº 190, Bairro Centro, Ulianópolis-PA CEP 68632-000

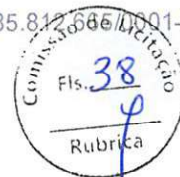


Meio
Ambiente



CNPJ 35.812.666/0001-84

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 001/2025/SEMMA



Ulianópolis/Pará, em 17 de janeiro de 2025.

1- ÓRGÃO REQUISITANTE :

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA



2- DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Contratação de Assessoria Jurídica especializada com ênfase em Direito Público (Constitucional e Administrativo), incluindo o acompanhamento de demandas administrativas e judiciais, para atender a Secretaria de Fundo de Meio Ambiente de Ulianópolis, conforme condições, exigências a serem estabelecidas no Termo de Referência.

3- NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA:

3.1. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente necessita da contratação de serviços jurídicos especializados com ênfase em Direito Público (Constitucional e Administrativo), incluindo o acompanhamento de demandas administrativas e judiciais na área de licitações e contratos, notadamente na implementação da nova Lei de Licitações (Lei n.º 14.133/2021) a qual substituiu as Leis n.º 8.666/93 e n.º 10.520/2002.

3.2. Justificam-se a contratação dos serviços técnicos especializados a serem prestados, posto que dependem de conhecimentos específicos na área de licitações e contratos administrativos para implementação da nova lei de licitações com acompanhamento estrito e cauteloso dos processos licitatórios compatibilizando a política de contratações e diretrizes de governança no município de Ulianópolis com as disposições da Lei n. 14.133/2021, afim de evitar a má gestão/execução dos processos e consequente aplicação de sanções aos gestores, a exemplo de rejeições de contas, inelegibilidade, ressarcimento ao erário, multas, entre outras, sem prejuízo de cominações penais cabíveis.

3.3. Assim, a relevância do serviço exige providências necessárias para o processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, pelo período de 12 meses, a contar com a data de assinatura do contrato. No nosso entendimento, vislumbramos a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, alínea “c” da Lei 14.133/2021.



+55 91 99978-7097



protocolo.semma@ulianopolis.pa.gov.br



Rua 12 de Outubro, nº 190, Bairro Centro, Ulianópolis-PA CEP 68632-000



Meio
Ambiente



CNPJ 35.812.665/0001-84

3.4. Justificando a técnica e a predominância intelectual da empresa **MATHEUS HARADA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com inscrição no **CNPJ N.º 55.255.912/0001-04**, que demonstra expertise técnica em serviços da mesma natureza, conforme demonstram os atestados de capacidade técnica.

3.5. A natureza da presente contratação é prestação de serviço técnico especializado caracterizado pela INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, dada a presença dos requisitos de notória especialização, que encontram respaldo da inequívoca prova documental do prestador capaz de comprovar sua qualificação técnica, cujo enquadramento legal se amolda aos termos do art. 74, III, alínea "c" da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

4.1. O objeto a ser contratado, levando em consideração suas características e com base nas justificativas acima, possui natureza técnica e continuada podendo, assim, cumprir a previsão contida na Lei 14.133/21, desde que tenha segurança jurídica, responsabilidade técnica e notória especialização.

4.2. Os requisitos legais para a contratação por inexigibilidade de licitação, estão elencados no artigo 74 inciso III alínea 'C' da Lei Federal 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

4.3. Trata-se de serviços cuja especialização requer aporte subjetivo, o denominado 'toque do especialista', distinto de um para o outro, o qual os qualifica como singular, tendo em vista a inviabilidade de comparar com objetividade a técnica pessoal, a subjetividade, a particular experiência de cada qual dos ditos especialistas, falecendo a possibilidade de competição.

4.4. A retirada da singularidade como elemento essencial para efeito de enquadramento na hipótese de inexigibilidade de licitação não pode ser desconsiderada pelos aplicadores do



+55 91 99978-7097



protocolo.semama@ulianopolis.pa.gov.br



Rua 12 de Outubro, nº 190, Bairro Centro, Ulianópolis-PA CEP 68632-000



Meio
Ambiente



CNPJ 35.812.665/0001-84



direito. Tem uma razão de ser. O legislador teve o firme propósito de deixar claro que o serviço não precisa ser único, tampouco complexo ou exclusivo, mas, sim, que ele demanda do seu executor conhecimento, habilidade e aptidão específica, adequada e, de plano, comprovável.

4.5. Outro ponto caracterizador da inviabilidade de licitação diz respeito a segurança quanto à sua boa execução, questão imensurável, a ratificar a impossibilidade de competição e sepultar qualquer dúvida quanto à legalidade do enquadramento dos serviços na hipótese de inexigibilidade.

4.6. A definição do objeto aqui citado se dará, detalhadamente, no competente Termo de Referência que será elaborado oportunamente. Aqui, neste ETP, tão somente serão destacados os elementos principais relacionados à aquisição até mesmo porque o presente documento não se confunde com aquele, o Termo de Referência.

5- NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS OU A AQUISIÇÃO A SEREM CONTRATADOS, DE ACORDO COM A SUA NATUREZA:

5.1. O objeto apresentado se justifica por inexigibilidade de licitação, levando-se em conta a especialidade dos serviços e singularidade dos mesmos, bem como, a personalidade e confiança profissional a realizar os serviços, em concordância com o Art. 74, III, c, da Lei Federal nº 14.133/21.

6- LEVANTAMENTO DE MERCADO:

6.1. O levantamento de mercado que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

6.2. O levantamento de mercado é uma etapa crucial no processo de planejamento das contratações na administração pública. Este processo envolve a prospecção e análise detalhada das possíveis soluções disponíveis no mercado, visando identificar as opções que melhor atendam às necessidades específicas da administração.

6.3. Uma das principais estratégias para realizar esse levantamento é considerar contratações similares feitas por outros órgãos e entidades. Esta abordagem oferece percepções valiosas sobre novas metodologias, tecnologias ou inovações que podem ser aplicadas para melhorar a eficiência e a eficácia das contratações públicas. Ao analisar as experiências de outras instituições, é possível identificar soluções testadas e comprovadas, além de aprender com as lições e desafios enfrentados por elas.



+55 91 99978-7097



protocolo.semama@ulianopolis.pa.gov.br



Rua 12 de Outubro, nº 190, Bairro Centro, Ulianópolis-PA CEP 68632-000

6.4. Dentro desse contexto, o levantamento de mercado torna-se uma decorrência lógica da identificação do problema. Uma vez que o problema ou a necessidade é claramente definido, como no caso das Áreas requisitantes, que enfrenta desafios na eficiência dos processos licitatórios devido à escassez de pessoal e à necessidade de agilizar a pesquisa de preços e mercado, o próximo passo é buscar soluções viáveis no mercado. Isso implica em analisar diferentes fornecedores, produtos e serviços, avaliando como cada um pode contribuir para resolver o problema identificado.

6.5. Este processo não apenas ajuda a encontrar a melhor solução disponível, como também garante que a administração esteja alinhada com as práticas de mercado mais recentes e eficientes, assegurando uma gestão pública responsável e voltada para a inovação.

Solução 01:

Descrição da Solução	Identificou-se que a necessidade em estudo será suprida de forma plena mediante a contratação de empresa especializada em Assessoria Jurídica.
Análise da solução	Considerando a análise realizada, pela Secretaria requisitante na qual solicitou a proposta MATHEUS HARADA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA , com inscrição no CNPJ N.º 55.255.912/0001-04 em razão do reconhecimento do profissionalismo e das posturas ética e comunicativa de seus profissionais.

6.6. Saliencia-se que a escolha do profissional ou da empresa está baseada em conceito concernente à sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, como, também, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado, permitindo inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

- **Compatibilidade da Proposta Comercial:**

6.7. No que tange aos preços, deve-se observar que a exigência de justificativa é imperiosa, a fim de que se evite o superfaturamento previsto no inciso III do art. 11 da Lei 14.133 de 2021. Nesse ponto, cabe registrar ainda o teor da Orientação 2 Normativa AGU n.º 17, de 1º de abril de 2009:

A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da





Meio
Ambiente



CNPJ 35.812.665/0001-84

comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

6.8. Mediante o delineamento estabelecido, em análise a documentação apresentada, depreende-se do Comparativo de preços praticados, que o valor é compatível com os praticados nas Compras Governamentais em órgãos públicos, em comparação feita no sistema de banco de preços (Pesquisa realizada entre 26/04/2024 - conforme a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de julho de 2021 - Lei nº 14.133).

7- ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DA CONTRATAÇÃO:

7.1. Para a estimativa do quantitativo a ser contratado, a Secretaria requisitante, efetuou os levantamentos das demandas, optando-se por uma contratação para o período de 12 meses, conforme contratações realizadas em anos anteriores por esse órgão.

8- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

- **Valor: R\$ 120.000,00**

8.1. Para a presente contratação estima-se o valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalizando ao fim da contratação de 12 (doze) meses R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

- **Da Pesquisa de Preço**

8.2. No processo em epígrafe, realizou-se pesquisa de preço, em que pese a natureza do objeto, a fim de restar evidente que além da expertise da empresa contratada na prestação do objeto em apreço, o preço condiz com o praticado no mercado e se revelou o mais vantajoso na pesquisa referenciada.

8.3. Buscou-se averiguar os valores praticados nas Contratações Governamentais conforme a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de julho de 2021 (Lei nº 14.133), foi então solicitado à empresa do **MATHEUS HARADA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com inscrição no **CNPJ N.º 55.255.912/0001-04**, atestados de capacidade técnica e comprovantes de notório saber na área contratada.

9- JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:



+55 91 99978-7097



protocolo.semma@ulianopolis.pa.gov.br



Rua 12 de Outubro, nº 190, Bairro Centro, Ulianópolis-PA CEP 68632-000



Meio
Ambiente



CNPJ 35.812.665/0001-84

9.1. Tratando-se de uma contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria contábeis, pelos motivos acima apresentados, a pretensa contratação deverá ser processada por meio de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação com fulcro no inciso III, alínea C do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, conforme se lê:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

9.2. As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

9.3. A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

9.4. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



+55 91 99978-7097



protocolo.semama@ulianopolis.pa.gov.br



Rua 12 de Outubro, nº 190, Bairro Centro, Ulianópolis-PA CEP 68632-000



Meio
Ambiente



CNPJ 35.812.665/0001-84

9.5. O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem características específicas, tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

9.6. A Lei previu exceções à regra de realização da licitação, através de hipóteses de Dispensas e Inexigibilidade de Licitação. Tratam-se de contratações realizadas sob a regência dos artigos art. 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021.

9.7. No caso da inexigibilidade, em virtude da inviabilidade de competição, não há sentido em se exigir submissão do negócio ao procedimento licitatório se este não é apto (ou é prejudicial) ao atendimento do interesse público (objetivo pretendido com determinada contratação), pois, a finalidade, a razão de ser do formalismo licitatório, se satisfaz mediante a seleção da proposta mais vantajosa à administração pública, considerando um rito mais flexível, célere e com melhor aderência ao cenário de impossibilidade de competição.

9.8. O art. 74 da Lei nº 14.133/2021 elencou, em seus incisos, exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição, dentre eles, o contido no inciso III, o qual permite a contratação direta quando o objeto é exclusivo e não se justifica a realização do certame, como é o caso de " contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal".

9.10. Por todo o exposto, a contratação da empresa **MATHEUS HARADA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com inscrição no CNPJ N.º 55.255.912/0001-04, se enquadra na hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no inciso III, alínea C do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

10- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

10.1. A Contratação de Assessoria Jurídica especializada com ênfase em Direito Público (Constitucional e Administrativo), incluindo o acompanhamento de demandas administrativas e judiciais n acompanhará em tempo real assuntos de interesse dos profissionais da área contábil face às constantes mudanças, tanto em legislação que afeta diretamente suas atividades rotineiras, quanto no campo político e administrativo na esfera governamental e contribuirá para um retorno rápido do Regional, caso necessário.



+55 91 99978-7097



protocolo.semama@ulianopolis.pa.gov.br



Rua 12 de Outubro, nº 190, Bairro Centro, Ulianópolis-PA CEP 68632-000



Meio
Ambiente



CNPJ 35.812.665/0001-84

10.2. Um termômetro político ligado à área da contabilidade e aos seus profissionais, é imprescindível para entender as implicações potenciais e apresentar proposições e fazer interlocuções com o poder legislativo e, se for o caso, Executivo.



10.3. Indicar opções e sugestões para aprimorar proposições;

10.4. Apresentar dados e fatos relevantes para que o impacto da medida seja melhor compreendida pelo legislador ou formulador da política pública.

10.5. O constante acompanhamento é necessário face às rápidas mudanças que ocorrem e o seu desconhecimento pode desaguar em resultados negativos para a Classe e, conseqüentemente, as áreas requisitantes que de uma forma ou outra deve ser o guardião do profissional na esfera política e administrativa.

10.6. Enfim, dentro da premissa de melhorar o feedback dos profissionais e, especialmente, com as áreas requisitantes às ações e possíveis decisões (muitas vezes irreversíveis) da esfera política, o Regional deve ter uma consultoria para acompanhar passo a passo toda a movimentação que interessa à área contábil.

11- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

11.1. A presente solução não comporta o parcelamento sem que haja o comprometimento do seu conjunto, uma vez que se trata da contratação de mão de obra de uma única categoria, cabe destacar que o mercado tende a oferecer preços menores quando a contratação é realizada conjuntamente, posto que os custos administrativos/logísticos são menores do que aqueles existentes na contratação individualizada, almejando-se com isso minimizar os riscos e dificuldades da pluralidade de contratos autônomos que podem ser atendidos em uma mesma pretensão contratual.

12- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

12.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes no presente processo por se tratar de objetos cujo emprego não demanda estrutura ou contratos específicos para sua aplicação.

13- ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

13.1. A presente contratação está prevista na LDO e LOA, necessidades constatadas por meio de levantamento de demandas realizados pela referida unidade, buscando primar pela



+55 91 99978-7097



protocolo.semama@ulianopolis.pa.gov.br



Rua 12 de Outubro, nº 190, Bairro Centro, Ulianópolis-PA CEP 68632-000



Meio
Ambiente



CNPJ 35.812.665/0001-84

efetividade das ações de comunicação institucional, bem como economicidade, eficácia, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos financeiros.



14- RESULTADOS PRETENDIDOS:

14.1. Os benefícios direto e indireto que a administração municipal almeja com a contratação, traduz-se em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de maior rapidez na obtenção de informações e aproveitamento dessas, para tomada de decisão, como veremos:

- Consulta verbal, escrita ou online em horário de expediente;
- Consulta verbal, escrita ou online fora do horário de expediente;
- Acompanhamento pessoal a órgãos administrativos ou judiciais;
- Exames de autos de processo perante órgão administrativo ou judiciário;
- Petição ou requerimento avulso, perante qualquer autoridade;
- Redigir correspondências que envolvam aspectos jurídicos relevantes;
- Confecção de pareceres jurídicos;
- Assessoria consultiva no desenvolvimento de processos licitatórios;
- Assessoria consultiva em convênios de repasses federais e estaduais;
- Diligências, reuniões e acompanhamentos junto aos Tribunais Superiores (Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal e Tribunal Superior do Trabalho);
- Levantamento e acompanhamento situacional; defesa administrativa; apresentação e sustentação oral de recursos junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado o Pará;
- Levantamento e acompanhamento situacional; defesa administrativa; apresentação e sustentação oral de recursos junto ao Tribunal de Contas do Estado o Pará;
- Levantamento e acompanhamento situacional; defesa administrativa; apresentação e sustentação oral de recursos junto ao Tribunal da União;

15- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

15.1. Caberá ao Gestor do Contrato e seus Fiscais o apreço pela correta execução do contrato, bem como a observância as normas vigentes que doutrinam os procedimentos convergentes ao presente processo.

16- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS:



+55 91 99978-7097



protocolo.semma@ulianopolis.pa.gov.br



Rua 12 de Outubro, nº 190, Bairro Centro, Ulianópolis-PA CEP 68632-000



CNPJ 35.812.665/0001-84

16.1. Para o correto atendimento dos requisitos de sustentabilidade, a contratada deverá atentar-se para as práticas de sustentabilidade, além de, executar a prestação dos serviços em estrita aderência aos seguintes normativos: - Decreto 7.746, de 2012, alterado pelo Decreto nº 9.178, de 23 de outubro de 2017, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP; Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

17- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

17.1. Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita, ou seja, empresa especializada para aquisição do objeto deste, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser **viável** a aquisição pretendida.

18- JUSTIFICATIVA DE VIABILIDADE:

18.1. Diante da análise desenvolvida no Estudo Técnico Preliminar, a aquisição mostra-se **viável** em termos de disponibilidade e competitividade de mercado, como também é economicamente mais vantajoso para a administração, não sendo possível observar empecilho ao prosseguimento da presente contratação no formato de pregão presencial.

19- RESPONSÁVEIS:


Uillian Rocha de Freitas
Matrícula 132867-0


Wiliton Myko Gouvea da Silva
Matrícula 142355-0


Kaique Chaves da Silva
Matrícula 211318-0



+55 91 99978-7097



protocolo.semama@ulianopolis.pa.gov.br



Rua 12 de Outubro, nº 190, Bairro Centro, Ulianópolis-PA CEP 68632-000



Meio
Ambiente



CNPJ 35.812.665/0001-84

TERMO DE REFERÊNCIA



1 - OBJETO:

1.1. Contratação de Assessoria Jurídica especializada com ênfase em Direito Público (Constitucional e Administrativo), incluindo o acompanhamento de demandas administrativas e judiciais, para atender a as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ulianópolis, Estado do Pará.

2 - JUSTIFICATIVA:

2.1. A contratação pretendida visa suprir necessidades de assessoria e consultoria jurídicas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, na especialidade de Direito Administrativo, em virtude da insuficiência do contingente de servidores da Procuradoria do Município, ausência de expertise para atender às demandas em suas peculiaridades, além de ausência de estrutura logística para acompanhar e diligenciar tempestivamente os processos nas diversas comarcas e localidades que se situam fora do Município, contribuindo – assim – para dar segurança jurídica às atividades hodiernas que demandam auxílio jurídico desta Secretaria, atuando sempre em conjunto e complementação à Procuradoria/Assessoria Jurídica Municipal.

2.2. Acrescente-se, ainda, a existência de grande volume de demandas administrativas diárias de ordem jurídica desta secretaria, a exemplo de: análise de requerimentos diversos dos servidores públicos, processos administrativos disciplinares, elaboração de pareceres, gestão de convênios e contratos administrativos, elaboração de projetos de lei específicos, pareceres técnicos de processos de licenciamento ambiental, financeiros e contábeis, orientações jurídicas na execução das diferentes políticas públicas etc.

2.3. Tem-se, assim, por fundamental a contratação de Escritório de Advocacia com ênfase em Direito Público (Constitucional e Administrativo) a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com notória especialidade e vasta experiência, a fim de melhor atender as necessidades e resguardar o interesse público.

2.5. É de se pontuar, por relevante, que a pretensa contratação resultará, além do ganho em eficiência, em maior economicidade ao erário, em vista dos altos custos com deslocamento de viagens constantes para diligências dos processos, tais como realização de sustentações orais, realizar audiências, que geram custos com diárias e



+55 91 99978-7097

protocolo.semama@ulianopolis.pa.gov.br

Rua 12 de Outubro, nº 190, Bairro Centro, Ulianópolis-PA CEP 68632-000



Meio
Ambiente



CNPJ 35.812.665/0001-84

eventualmente com hospedagem, não onerando os gastos com pessoal através da contratação dos serviços especializados.

2.6. Nesse sentido, afigura-se elegível a contratação direta, na modalidade de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, em virtude da inviabilidade de competição de Sociedade de Advogados pela vedação da prática de atividades de mercancia, posto que a advocacia é atividade incompatível com qualquer ação de mercantilização, situação estabelecida pela Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB) em consonância com a regulamentação que lhe é emprestada pelo Código de Ética e Disciplina da OAB (Resolução do Conselho Federal da OAB nº 02, de 19 de outubro de 2015).

2.7. Para tanto, bastante o atendimento aos requisitos estabelecidos, em atendimento ao artigo no art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, quais sejam: formalização do devido processo administrativo de inexigibilidade, haver notória especialização do fornecedor, comprovada necessidade do Município, preço compatível com o mercado, a fidedignidade da Administração no fornecedor escolhido e a ratificação pela autoridade competente.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. A inexigibilidade de licitação tem como fundamento no art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

4. DO PERÍODO E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com os prazos descritos no quadro abaixo, contados a partir da assinatura do contrato de início dos serviços, admitindo-se prorrogação desde que previamente solicitada pela Contratada e devidamente justificada.

Nº	ESPECIFICAÇÕES	QUANT	VALOR MENSAL
01	Contratação de Assessoria Jurídica especializada com ênfase em Direito Público (Constitucional e Administrativo), incluindo o acompanhamento de demandas administrativas e judiciais, para atender a as necessidades da Secretaria Municipal Meio Ambiente de Ulianópolis, Estado do Pará.	12 MESES	R\$ 10.000,00



+55 91 99978-7097

protocolo.semama@ulianopolis.pa.gov.br

Rua 12 de Outubro, nº 190, Bairro Centro, Ulianópolis-PA CEP 68632-000



Meio
Ambiente



CNPJ 35.812.665/0001-84



5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 5.1. Consulta verbal, escrita ou online em horário de expediente;
- 5.2. Consulta verbal, escrita ou online fora do horário de expediente;
- 5.3. Acompanhamento pessoal a órgãos administrativos ou judiciais;
- 5.4. Exame de autos de processo perante órgão administrativo ou judiciário;
- 5.5. Petição ou requerimento avulso, perante qualquer autoridade;
- 5.6. Redigir correspondências que envolvam aspectos jurídicos relevantes;
- 5.7. Confecção de pareceres jurídicos;
- 5.5. Assessoria consultiva no desenvolvimento de processos licitatórios;
- 5.6. Assessoria consultiva em convênios de repasses federais e estaduais;
- 5.7. Diligências, reuniões e acompanhamentos junto aos Tribunais Superiores (Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal e Tribunal Superior do Trabalho);
- 5.8. Levantamento e acompanhamento situacional; defesa administrativa; apresentação e sustentação oral de recursos junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;
- 5.9. Levantamento e acompanhamento situacional; defesa administrativa; apresentação e sustentação oral de recursos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará;
- 6.0. Levantamento e acompanhamento situacional; defesa administrativa; apresentação e sustentação oral de recursos junto ao Tribunal de Contas da União;

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 6.1. As atividades de assessoria e consultoria serão disponibilizadas de forma pessoal, presencial e remota, de acordo com as demandas e solicitações do departamento, abrangendo todo o corpo jurídico e estrutura física do escritório e envolvendo atendimentos, reuniões e sessões ocorridas na sede do órgão, na cidade de Ulianópolis ou fora dela, conforme ajuste prévio com o contratante.
- 6.2. Os serviços jurídicos serão desenvolvidos pela equipe técnica do escritório, respeitando a ordem cronológica de apresentação das demandas, ressalvados os casos de urgência, que receberão imediata atenção e prioridade sobre os demais.
- 6.3. O corpo jurídico do escritório é comprometido com o acompanhamento personalizado e de alta qualidade, trabalhando em conjunto com a Casa Legislativa na produção e atualização de normas, em consonância com a Constituição Federal e o entendimento das Cortes Superiores do país.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



+55 91 99978-7097

protocolo.semma@ulianopolis.pa.gov.br

Rua 12 de Outubro, nº 190, Bairro Centro, Ulianópolis-PA CEP 68632-000



Meio
ciente



CNPJ 35.812.665/0001-84

7.1. As atividades de assessoria e consultoria serão disponibilizadas de forma pessoal, presencial e remota, de acordo com as demandas e solicitações do departamento, abrangendo todo o corpo jurídico e estrutura física do escritório e envolvendo atendimentos, reuniões e sessões ocorridas na sede do órgão, na cidade de Ulianópolis ou fora dela, conforme ajuste prévio com o contratante.

7.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto do presente Termo de Referência na sede da CONTRATANTE, sempre que necessária a convocação por parte deste, além de ficar à disposição para qualquer tipo de consulta ou orientação jurídica, tanto pessoalmente ou por qualquer meio de comunicação disponível, bem como no escritório do contratado.

7.3. Não ceder, transferir a terceiros ou sublocar, no todo ou em parte o presente Contrato.

7.4. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade por todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários.

7.5. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

7.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

7.7. Enviar ao Contratante, mensalmente ou sempre que solicitado, relatórios detalhados sobre as atividades realizadas e encaminhar, de imediato, cópias de peças iniciais, defesas, recursos e outras peças processuais protocolizados, bem como Pareceres e demais expedientes produzidos, sempre que solicitado.

7.8. Responder civil e criminalmente pela guarda e conservação de toda a documentação que lhe for entregue pelo contratante.

7.9. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Designar servidor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber e acompanhar a execução de todos os serviços objeto do Contrato, dispensando-se o recebimento provisório por se tratar de serviços profissionais;

8.2. Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo, desde que devidamente motivada, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.



+55 91 99978-7097

protocolo.semma@ulianopolis.pa.gov.br

Rua 12 de Outubro, nº 190, Bairro Centro, Ulianópolis-PA CEP 68632-000



Meio
Ambiente



CNPJ 35.812.665/0001-84

8.3. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos no contrato.

9. PAGAMENTO DOS SERVIÇOS:

9.1. A forma de pagamento será em 12 (doze) parcelas mensais, com vencimento no dia 30 de cada mês, após apresentação de documento fiscal;

9.2. Estão inclusos como gastos decorrentes de eventual contratação todas as despesas decorrentes da própria prestação de serviços, bem como, as assessorias, tais quais, tributos, deslocamento, alimentação, hospedagem, exceto se desenvolvidos fora do Estado do Pará;

9.3. O pagamento será crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme o caso, quando mantidas as condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

a) Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e de prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária;

b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada.

9.4. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções, a CONTRATADA fica obrigada a efetuar as correções necessárias a qualquer tempo, sem ônus para o CONTRATANTE.

Ulianópolis/PA, em 17 de janeiro de 2025.

ADRIELLE PEREIRA
DIAS:00243715218

Assinado de forma digital
por ADRIELLE PEREIRA
DIAS:00243715218
Dados: 2025.02.05 13:05:27
-03'00'

Adrielle Pereira Dias
Secretária Mun. de Meio Ambiente
Decreto nº 003/2025-PMU
Ulianópolis/Pará

MUNICIPIO DE
ULIANOPOLIS:8
3334672000160

Assinado de forma
digital por
MUNICIPIO DE
ULIANOPOLIS:8333
4672000160



+55 91 99978-7097

protocolo.semma@ulianopolis.pa.gov.br

Rua 12 de Outubro, nº 190, Bairro Centro, Ulianópolis-PA CEP 68632-000